

3 — Caso os candidatos não reúnam os requisitos de ingresso, podem adquiri-los mediante aprovação numa prova de ingresso, cujo referencial de conhecimentos e aptidões corresponda ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso. A prova de ingresso é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 5.º têm de realizar uma prova de avaliação de capacidade nos termos do presente regulamento.

2 — A prova de avaliação de capacidade é escrita, ou escrita e oral, é organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos afins.

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o presente artigo avalia igualmente as condições de ingresso referidas no artigo 6.º

Artigo 8.º

Estrutura das provas e dos seus referenciais

1 — A prova de avaliação de capacidade e a prova de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A prova escrita tem a duração máxima de 1h30 m e mais 30 m de tolerância.

a) A prova escrita contém instruções para o preenchimento e resolução da mesma.

b) A prova escrita estrutura-se em 3 grupos que incluem:

i) questões que permitam a avaliação de conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da(s) área(s) relevante(s) em que se situa o curso;

ii) questões que permitam a avaliação da capacidade de relacionar conceitos dos domínios da(s) área(s) relevante(s) do curso;

iii) questões que permitam a avaliação da capacidade de resolução de problemas relativos aos domínios de competências da área.

c) A prova escrita inclui informação sobre as cotações das questões nela integradas.

Artigo 9.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e com a realização da prova de avaliação da capacidade, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 10.º

Júris

1 — O Conselho Técnico-Científico do ISAG nomeará os júris para:

a) Analisar as candidaturas;

b) Realizar as entrevistas;

c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de capacidade, que permita proceder à seriação dos candidatos e, em conformidade com os resultados obtidos, definir os planos de formação complementar referidos no artigo 12.º deste regulamento;

d) Proceder à seriação e seleção dos candidatos.

2 — O júri é composto pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo respetivo Coordenador do Curso.

3 — O júri de avaliação é nomeado, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11.º

Seriação e seleção

Os candidatos serão selecionados e seriados pela seguinte ordem de critérios:

1 — Titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, tendo em consideração a classificação final da habilitação com que se candidataram.

2 — Titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a classificação final da habilitação com que se candidataram.

3 — Candidatos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pelo ISAG, tendo em consideração a classificação final da prova de avaliação de capacidade.

4 — Candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, tendo em consideração a classificação final obtida na referida prova.

Artigo 12.º

Formação complementar para os estudantes não titulares do ensino secundário

1 — Os estudantes a que se refere o n.º 2, do artigo 5.º, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, terão de fazer formação complementar, que fará parte integrante do plano de formação do curso técnico superior profissional.

2 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, mediante proposta do Coordenador do curso, aprovar quais as unidades curriculares adicionais, entre 15 a 30 ECTS, que os estudantes terão que frequentar para concluir o curso, tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada no Gabinete de Ingresso do ISAG.

2 — O processo de candidatura é efetuado *online* na plataforma Siggara em www.isag.pt, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* corretamente elaborado de acordo com o modelo europeu (disponível no site do ISAG);

b) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e ou profissional (que, para efeitos de matrícula, devem ser autenticados);

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação;

e) Uma fotografia.

Artigo 14.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.

Aprovado em sessão do Conselho Técnico-Científico de 15 de setembro de 2014.

15 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Prof. Doutor Victor Manuel Domingos Tavares*.

208219998

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

Despacho n.º 13890/2014

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e depois de realizada a comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, que foi efetuada a 19 de setembro de 2014, o Instituto Superior Miguel Torga vem por este meio proceder à publicação da terceira alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Gestão de Recursos

Humanos e Comportamento Organizacional, que foi objeto de adequação através do Despacho n.º 2096/2007 de 24 de janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2007), registo R/B — AD — 53/2007, e cujas publicações da estrutura curricular e do plano de estudos, e da primeira e segunda alterações ao mesmo, foram efetuadas, respetivamente, através do Despacho n.º 14080/2009, de 15 de junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2009), do Despacho n.º 18.382/2009, de 24 de julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto de 2009) e do Despacho n.º 15.673/2013, de 21 de novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013).

6 de novembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Augusto Amaral Dias*.

ANEXO

Plano Curricular do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Miguel Torga
 2 — Curso: Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional
 3 — Grau ou diploma: Mestrado

- 4 — Área científica predominante do curso: Gestão e Administração
 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos
 6 — Duração normal do curso: 4 semestres
 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas científicas	Obrigatórias/ N.º de ECTS	Optativas/ N.º de ECTS
Gestão e Administração	70	15
Psicologia	20	5
Ciências Sociais e do Comportamento	5	10
Informática	5	—
Marketing e Publicidade	5	5
Direito	5	—
Higiene e Segurança no Trabalho		5
<i>Total</i>	110	

Nota. — para obter o grau, os alunos terão que realizar 10 ECTS de UC optativas.

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Paradigmas da Organização do Trabalho	GA	S	125	20 T + 15 TP + 10 OT	5
O Direito e a Gestão de RH	DIR	S	125	20 T + 15 TP + 10 OT	5
Comportamento Organizacional	PSI	S	125	20 TP + 15 TP + 10 OT	5
Instrumentos da Gestão de Recursos Humanos	GA	S	125	20 T + 15 TP + 10 OT	5
Liderança, Negociação e Gestão de Conflitos	PSI	S	125	20 T + 15 TP + 10 OT	5
Opção 1		S	125		5
<i>Total</i>			750		

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenvolvimento Organizacional	PSI	S	125	20 T + 15 TP + 10 OT	5
Avaliação Psicológica em GRH	PSI	S	125	15 T + 20 PL + 10 OT	5
Metodologias de Investigação em Ciências Sociais	CSC	S	125	25 TP + 10 TC + 10 OT	5
Comunicação e Marketing	MP	S	125	15 T + 20 TP + 10 OT	5
Sistemas de Informação de Apoio à Decisão	I	S	125	15 T + 20 TP + 10 OT	5
Opção 2		S	125		5
<i>Total</i>			750		

3.º e 4.º Semestres (Percurso A)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação	GA	A	750	10 S + 80 OT	30
Estágio Curricular	GA	A	750	420 E + 60 OT	30

3.º e 4.º Semestres (Percurso B)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação	GA	A	1500	10 S + 80 OT	60

Elenco de Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Criatividade e Inovação	CSC	S	125	15 T + 20 PL + 10 OT	5
Empreendedorismo e Inovação	GA	S	125	30 T + 20 TP + 5 TC + + 5 OT	5
Gestão das Competências e da Formação	PSI	S	125	10 T + 25 TP + 10 OT	5
Gestão do Conhecimento e Comunidades Virtuais	CSC	S	125	20 T + 15 TP + 10 OT	5
Gestão Internacional de RH	GA	S	125	20 T + 15 TP + 10 OT	5
Higiene e Segurança no Trabalho	HST	S	125	15 T + 20 PL + 10 OT	5
Noções de Gestão	GA	S	125	25 T + 20 TP + 15 OT	5
Protocolo e Assessoria	MP	S	125	20 T + 15 TP + 10 OT	5

208218296

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 520/2014

O ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal L.ª, entidade instituidora do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho, procede, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à alteração do Regulamento n.º 372/2014, de 13 de agosto, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

12 de setembro de 2014. — O Diretor, *Domingos Martinho*. — O Gerente, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, o Diretor aprova o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTSP ministrados na Instituição.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

1 — Os cursos organizam -se pelo sistema de créditos ECTS.

2 — O plano de formação de cada CTSP possui 120 créditos ECTS e tem uma duração de 4 semestres estando sujeito às normas constantes no despacho de registo respetivo.

Artigo 5.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação definido no despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

1 — O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação:

a) geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Calendário escolar, condições de acesso e prova de avaliação de capacidade

Artigo 7.º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho conjunto do Diretor e do Administrador ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar -se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos inclui, pelo menos duas disciplinas pertencentes às áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTSP a que se candidatam;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de março.